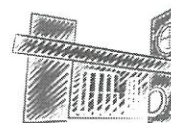




CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Emenda nº 17

Emenda ao Projeto de Lei nº 31/2020 (Orçamento 2021)

Altera art. 8º e § 1º do art. 8º do projeto, nos seguintes termos:

O "caput" do art. 8º do projeto passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os art. 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o art. 167, inciso IV da Constituição Federal, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas na legislação pertinente."

O § 1º do art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º. Não se aplica a proibição contida no "caput" em relação à parte excedente, se as emendas parlamentares ultrapassarem ou não observarem a divisão do limite estipulado na legislação pertinente."

Justificativa

Nossa emenda tem por objetivo adequar o projeto de lei orçamentária à legislação original que criou as emendas impositivas, ou seja, a Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 11 de dezembro de 2020.


Anderson Antonio Hespagnol
Vereador - Cidadania

*Protocolo nº 1189/2020
15/12/2020 11:50h*